



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes/ES
CEP. 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

Projeto de Lei nº ____ / 2023.

Declara de Utilidade Pública Municipal a Instituição “AAMAM” e dá outras providências.

Art. 1º Fica declarada como utilidade pública a instituição “AAMAM”, sendo esta uma instituição civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, com sede neste município, nos termos da Lei Municipal nº 2.234 de 01 de Dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial de nº 3413 de 06 de Dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes, 04 de dezembro de 2023

CLEVERSON
HERNANDES
MAIA:11132719739

Assinado de forma digital por
CLEVERSON HERNANDES
MAIA:11132719739
Dados: 2023.12.04 15:48:26 -03'00'

Cleverson Hernandes Maia
Vereador de Marataízes



CÂMARA MUNICIPAL

cmmarataizes.es.gov.br

Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003300360030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

CONTROLADORIA

PRODUÇÃO LEGISLATIVA



JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto que visa declarar como utilidade pública a **Associação de assistência múltipla as crianças, adolescentes e jovens atípicos de Marataízes (AAMAM)** que é uma organização dedicada ao suporte e desenvolvimento de crianças atípicas em nosso município. Dentre as suas atividades, destacam-se:

- 1. Missão de Impacto Social:** A Associação **AAMAM** desempenha um papel vital ao promover a inclusão e qualidade de vida de crianças atípicas em nossa comunidade. Sua missão abrange a prestação de serviços especializados, apoio emocional, e iniciativas educacionais, impactando positivamente não apenas as crianças, mas também suas famílias e o tecido social como um todo.
- 2. Atendimento Especializado:** A associação busca atendimento especializado, envolvendo profissionais capacitados em áreas como psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, entre outros. Esses serviços são cruciais para o desenvolvimento cognitivo e emocional das crianças atípicas, visando proporcionar-lhes uma vida plena e integrada.
- 3. Inclusão e Sensibilização:** Além dos serviços diretos, a associação desempenha um papel fundamental na sensibilização da comunidade sobre as necessidades das crianças atípicas. Realizando eventos, campanhas educativas e parcerias com escolas, ela contribui para a construção de uma sociedade mais inclusiva e empática.
- 4. Parcerias com Instituições de Ensino e Saúde:** A **AAMAM** Busca estabelecer parcerias estratégicas com instituições de ensino e saúde, facilitando o acesso das crianças atípicas a serviços educacionais e de saúde especializados. Essas colaborações ampliam o impacto da associação e fortalecem a rede de suporte disponível para as crianças e suas famílias.
- 5. Transparência e Responsabilidade Fiscal:** A associação tem demonstrado compromisso com a transparência e responsabilidade fiscal em sua gestão. Sua prestação de contas é regularmente auditada, assegurando que os recursos recebidos, sejam públicos ou privados, sejam utilizados de maneira eficiente e em consonância com sua missão social.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 112
Centro – Marataízes/ES
CEP: 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

Com base nessas considerações, solicito atenciosamente que a **AAMAM** seja agraciada com o título de utilidade pública. Tal reconhecimento proporcionará à associação maior acesso a recursos e oportunidades, permitindo que ela amplie sua capacidade de servir à comunidade de crianças atípicas. Este signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Marataízes, 04 de dezembro de 2023

CLEVERSON
HERNANDES
MAIA:11132719739

Assinado de forma digital por
CLEVERSON HERNANDES
MAIA:11132719739
Dados: 2023.12.04 15:48:49
-03'00'

Cleverson Hernandes Maia
Vereador de Marataízes



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003300360030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.853.563/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/01/2023	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA MULTIPLA A CRIANCAS, ADOLESCENTES E JOVENS ATIPICOS DE MARATAIZES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DA SUB ESTACAO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.345-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA RITA	MUNICÍPIO MARATAIZES	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO AAMAM.ATIPICOS@GMAIL.COM		TELEFONE (28) 9964-1556	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/01/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/08/2023** às **07:44:51** (data e hora de Brasília).


Página: 1/1



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003300360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



18/08/2023



Ata de Constituição de Associação
Associação de Assistência Múltipla a Crianças, Adolescentes
e Jovens Atípicos de Marataízes
Eleição da diretoria quadriênio (2022 - 2026)

Aos dias 21 do mês de outubro de 2022, na avenida Rosaria Mignone, nº111, cidade nova, Marataízes – ES, CEP.: 29.345-000 reuniram-se em assembleia geral, previamente convocada, todos os interessados em realizar este ato, maiores e capazes, domiciliados nesta cidade, conforme lista de presença anexa, por indicação dos presentes foi a Senhora Manoela dos Santos Paes Leal escolhida para presidir os trabalhos, o qual convidou a mim, Aréli Peres da Silva para Secretariar. Dando prosseguimento, a Sra. Manoela informou que a presente Assembleia visa a construção de uma associação para defesa dos direitos de pessoas com deficiência do Município de Marataízes, passando, junto com os presentes a traçar os objetivos específicos da aludida associação e construção do estatuto que regerá, doravante, as diretrizes e escopos de entidade. Não obstante, passou a ser deliberado os seguintes assuntos: 1. Discussão e votação da proposta de constituição da Associação, nome fantasia, sociedade civil, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico; 2. Discussão e votação do Estatuto Social; e 3. Eleição da 1ª. Diretoria e Conselho Fiscal. A proposta relativa ao item 1 obteve, por unanimidade, o assentimento dos presentes. Passou-se, então, à leitura do projeto de Estatuto Social da Associação, que, após discutido e realizados os esclarecimentos que se fizeram necessários, foi aprovado pelos presentes conforme documento apensado a esta. Em seguida, a Sra. Manoela deu início ao processo de eleição para escolha dos membros a comporem a Diretoria e o Conselho Fiscal da Associação. Apurados os votos, foram considerados vencedores os membros que seguem, que, após declarados eleitos, foram, neste ato, empossados e legitimados a exercerem as funções para o período de 22 / 09 / 2022 a 31 / 12 / 2026.

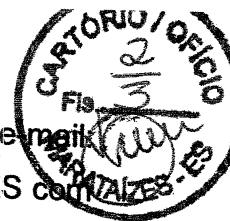
Presidente – Manoela dos Santos Paes Leal, brasileira, casada, servidora pública, e-mail: manoelassantos211@gmail.com, filha de Zilma dos Santos e Manoel de Jesus da Silva Paes, R.G. nº 3.612.562 e inscrita no CPF nº 136.217.597-86, com endereço na Rua da Sub Estação, s/nº, Santa Rita, Marataízes – ES, CEP.: 29.345-000.

Vice - Presidente – Rosevânia Borges Gomes, brasileira, união estável, do lar, e-mail: rosevaniaespecial@hotmail.com, inscrita no CPF nº 088.153.147-25, R.G. nº 1722.850 STPC ES. com endereço na Rua Rodrigues Lucas Pontes, s/nº, Cidade Nova, Marataízes - ES.



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br> com o identificador 310033003300360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





1º Secretária – Aréli Peres da Silva, brasileira, casada, gestora comercial, e-mail: arelicleto@gmail.com, inscrita no CPF nº 089.915.077-27, R.G. nº 1.709.930 SPTC ES com endereço à Rua Cloacir Geanine Costa, nº 315, Barra do Itapemirim, Marataízes – ES.

2º Secretária – Aurea Tereza Alves da Silva, brasileira, casada, chaveiro, e-mail: aureasleyster@hotmail.com, inscrita no CPF nº 109.925.817-02, R.G. nº 3.545.152 SPTC ES com endereço à Rua Moulin, nº 203, Cidade Nova, Marataízes – ES.

1º Tesoureiro – David Ramos de Souza, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF nº 127.959.377-60, R.G. nº 3.284.918 SPTC ES com endereço à Rua Safira, nº 01, Esplanada, Marataízes – ES.

2º Tesoureiro – Flávio Inácio Paes, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF nº 080.709.317-36, R.G. nº 1.609.742 SSp ES com endereço à Rua Projetada, s/nº, Jacarandá, Marataízes – ES.

1º Membro do Conselho Fiscal – Viviane Martins de Almeida Gomes, brasileira, casada, do lar, e-mail: vivianealmeida2720@gmail.com, inscrita no CPF nº 100.393.237-14, R.G. nº 3.408.864 SPTC ES com endereço à Rua Hamilton Machado, nº 75, Santa Rita 2, Marataízes – ES.

2º Membro do Conselho Fiscal – Elcio Sebastião da Silva, brasileiro, casado, lavrador, e-mail: elciosilvasilva@gmail.com, inscrito no CPF nº 480.987.449-49, R.G. nº 3.701.248 SPTC ES com endereço à Rua Projetada, s/nº, Timbó 2, Marataízes – ES.

3º Membro do Conselho Fiscal - Manuela da Silva Ricardo, brasileira, divorciada, técnica de enfermagem, e-mail: manu-ella.manuzinha2@hotmail.com, inscrita no CPF nº 098.763.177-25, R.G. nº 20.171.883-0 DETRAN RJ com endereço à Rua São Marcos, nº 385, apto. 302, Arraias, Marataízes – ES.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata para que se cumpram os fins legais.

Marataízes - ES, 21 de outubro de 2022.

OFÍCIO
NOTAS

Manoela dos Santos Paes Leal

Manoela dos Santos Paes Leal – Presidente

01/10/2022 16:16



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003300360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Rosevânia Borges Gomes

Rosevânia Borges Gomes – Vice-Presidente

[Handwritten signature]

Arélio Peres da Silva

Arélio Peres da Silva – 1ª Secretária

Aurea Tereza Alves da Silva

Aurea Tereza Alves da Silva – 2ª Secretária

David Ramos de Souza

David Ramos de Souza – 1º Tesoureiro

Flávio Inácio Paes

Flávio Inácio Paes – 2º Tesoureiro

Viviane Martins de Almeida Gomes

Viviane Martins de Almeida Gomes

1º Membro Conselho Fiscal

Elcio Sebastião da Silva Pereira

Elcio Sebastião da Silva

2º Membro Conselho Fiscal

Manuela da Silva Ricardo

Manuela da Silva Ricardo

3º Membro Conselho Fiscal

[Handwritten signature]
2018/03 16916

[Handwritten mark]



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003300360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARATAIZES

Rua Domíngos Lima, n. 32 - Bairro das Águas Terças - Marataizes - ES - CEP 25.345-000
Fone/Fax: (202) 3322-3736 | e-mail: OFICIAL@MARATAIZES.PUBLICA.COM

OFICINHA Nº 32 345 345-44
VINÍCIUS RIBEIRO CAZELLI
OFICIAL TITULAR

CERTIFICO e dou fé que, este título foi protocolado sob o n. **698** de ordem, e Averbado no Livro n. **A**, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o n. **1** no registro de n. **256** de ordem, nesta data. Marataizes - ES, 20/01/2023.

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
021386.PUI2207.01332



Emolumentos:	R\$ 422,77
Encargos:	R\$ 127,22
Total:	R\$ 549,99

Consulte autenticidade em www.tjes.ius.br


VINÍCIUS RIBEIRO CAZELLI
OFICIAL TITULAR



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003300360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Associação de Assistência Múltipla a Crianças, Adolescentes
e Jovens Atípicos de Marataízes

Convoca-se a todos os interessados, para a Assembleia Geral de sua
Constituição (fundação), a realizar-se em:

DATA e HORA: 21 de Outubro de 2022 às 19h.

LOCAL: Igreja Rei dos Reis

**ENDEREÇO: Avenida Rosaria Mignone, nº 111, Cidade Nova,
Marataízes – ES.**

com os seguintes assuntos:

1. Leitura, Análise e aprovação do estatuto social;
2. Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
3. Aprovação de constituição da associação;
4. Assuntos gerais.

Marataízes - ES, 05 de outubro de 2022.

Manoela dos Santos Paes Leal

Manoela dos Santos Paes Leal

Presidente



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003300360030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS ATÍPICOS DE MARATAÍZES

CAPÍTULO I

Da Denominação, Dos Fins E Da Sede Da Associação

Art. 1º A Associação de Assistência Múltipla a Crianças, Adolescentes e Jovens Atípicos de Marataízes - ES, como sociedade civil de duração indeterminada e sem fins econômicos podendo, contudo, desenvolver atividades produtivas para a sua subsistência e manutenção, com sede e foro à Rua da Sub Estação, s/nº, Santa Rita, Marataízes – ES, CEP.: 29.345-000. Congrega número ilimitado de associados, sem distinção de origem, sexo, raça, clero, idade ou opção político partidário, não havendo entre os associados, direitos e obrigações recíprocas e tem por fim:

- I - Reunir as pessoas atípicas das mais diversas naturezas, bem como cuidadores e familiares, sob a égide da Associação, atuando na implementação de medidas que visem obter melhoria em sua condição de existência, mediante atuação junto à comunidade, família, entidades e aos poderes públicos, para ampliação da assistência, saúde, educação, reabilitação, amparo, capacitação profissional e aproveitamento da mão de obra da pessoa atípicas física.
- II - Promover saúde, educação, tratamento adequado, acessibilidade, melhoria de condições de vida e integração a sociedade, bem como, aos deficientes que puderem, integração ao mercado de trabalho, habilitação e reabilitação das pessoas atípicas e a promoção de sua integração à vida comunitária.
- III - Desenvolver políticas públicas para buscar melhores tratamentos de saúde e bem estar, assim como habilitação e reabilitação das pessoas atípicas.
- IV - Promover a formação e qualificação profissional das pessoas atípicas, por meio de cursos profissionalizantes ou firmando convênios educativos com outras entidades públicas e privadas, inclusive através de intermediação de mão de obra que vise dar oportunidades práticas para a integração ao mercado de trabalho, bem como para adotar apoios e procedimentos especiais, visando a adequação das condições e do ambiente de trabalho;
- V – Proporcionar / Promover através de políticas públicas e integração com a sociedade civil, as pessoas atípicas, atendimento de qualidade nas áreas de assistência social, jurídica, pedagógica, reabilitação física-social e psicoterapia;





VI - Promover e incentivar a prática de atividades esportivas, culturais e oficinas terapêuticas, visando a habilitação, reabilitação e inclusão social das pessoas atípicas.

VII – Celebrar Termos de Parcerias com os poderes públicos, visando colaborar com a implementação das políticas públicas voltadas para a pessoa atípicas, podendo atuar na área da assistência social, empregabilidade, educação, esporte, cultura e saúde, no que diz respeito a habilitação e reabilitação, bem assim em toda área que vise a melhoria da condição de vida do seguimento.

VIII- Promover a obtenção de recursos, através das fontes geradoras previstas neste Estatuto para o desenvolvimento e manutenção de suas finalidades;

IX - Encaminhar aos poderes competentes sugestões e propostas de leis sobre matérias de interesses das pessoas atípicas e ainda velar pelo cumprimento das leis existentes de interesse da classe, comunicando às autoridades competentes eventual descumprimento destas leis.

X - Procurar estender assistência aos associados residentes no interior do Município, por meio do incentivo à organização e criação de núcleos de atendimento.

XI – Desenvolver toda e qualquer ação ou iniciativa, cujos objetivos estejam voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social ligadas ao segmento da pessoa atípicas.

Art. 2º - A Associação de Assistência Múltipla a Crianças, Adolescentes e Jovens Atípicos de Marataizes, adota, para seu uso exclusivo, o nome fantasia AAMAM, vedada seu uso com objetivos alheios aos propostos neste Estatuto.

CAPÍTULO II

Das Fontes De Recursos

Art. 3º - Constituem fontes de recursos financeiros da ASSOCIAÇÃO:

- I** - Contribuições mensais dos associados, se fixadas;
- II** - Subvenções financeiras dos poderes públicos;
- III** - Aplicações no mercado Financeiro;
- IV** - Doações e legados;
- V** - Os recursos de capital, inclusive os resultados de conversão em espécie de bens e direitos, bem como os provenientes de convênios, contratos e termos de parceria com a iniciativa privada e poder público, ou qualquer outro meio de repasse;





- VI - Os resultados das atividades produtivas previstas e autorizadas nesse Estatuto;
VII - aluguéis e outras receitas.

§ 1º - A Associação aplicará, integralmente, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos sociais e publicará, anualmente no mural da sede, seu Demonstrativo Financeiro.

§ 2º - A Instituição não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou mantenedores e não remunera seus dirigentes estatutários, podendo, contudo, ser definidos, no seu Regimento Interno, critérios para o ressarcimento das despesas efetuadas no exercício das atividades inerentes aos cargos.

CAPÍTULO III

Das Atividades Produtivas E Geradoras De Recursos

Art. 4º - A Associação com a finalidade de custear os objetivos sociais poderá manter as seguintes atividades produtivas e geradores de recursos:

- a) - Industrialização, manutenção, locação e comercialização artesanatos.
- b) Prestação remunerada de serviços, intermediação e locação de mão de obra a empresas públicas, privadas e pessoas físicas, nos moldes da legislação em vigor e visando contribuir para a inclusão e inserção da pessoa atípica ao mercado de trabalho.
- c) Atividades na área da saúde de habilitação e reabilitação;
- d) Desenvolvimento de atividades de produção e/ou comercialização de mercadorias, bens e serviços, conforme legislação vigente.
- e) Celebração de Termos de Parcerias com os entes públicos em todas as esferas, cujo objeto esteja voltado ao segmento da pessoa atípica.
- f) Consultorias, assessoria, treinamento e desenvolvimento às empresas visando a integração da pessoa atípicas ao mercado de trabalho.

CAPÍTULO IV

Dos Requisitos Para Admissão E Demissão Do Sócio

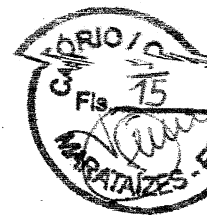
Art. 5º - Poderá ser admitido como associado, mediante o preenchimento de ficha de inscrição, a pessoa natural ou jurídica que se enquadrar em uma das categorias previstas nos artigos seguintes deste Estatuto, desde que tenha seu domicílio no município de



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempape.com.br/autenticacao> com o identificador 310033003300360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Marataízes e região sul litorânea do Estado do Espírito Santo.



Parágrafo Único - A demissão dar-se-á a qualquer momento e somente a pedido do sócio que deverá manifestar o seu interesse por escrito.

Art. 6º - As Categorias de associados são as seguintes:

- I - Pessoa atípicas e seus familiares, tutores e curadores;
- II - Fundadores;
- III - Beneméritos;
- IV - Contribuintes;
- V - Correspondentes.

§ 1º - São sócios na categoria de Pessoas atípicas os portadores de alguma deficiência física motora ou locomotora, psíquica, congênita ou adquirida, conforme definição estatuída em legislação específica, devendo ser representados por seus curadores ou familiares no caso de incapacidade civil.

§ 2º - São sócios na categoria de Fundadores as pessoas atípicas e seus familiares, que fundaram a Associação e que estão registrados até o nº 15(quinze).

§ 3º - São Sócios na categoria de Beneméritos aquelas pessoas que prestarem relevantes serviços ou contribuições à associação, bem como por sua ação social, dentro ou fora do Município, contribuírem para o bom êxito da integração e da habilitação da pessoa atípicas na sociedade.

§ 4º - São Sócios na categoria de Contribuintes as pessoas, que embora não portadoras de deficiência física, voluntariamente, se associarem e pagarem as contribuições fixadas pela Diretoria, a título de doação.

§ 5º - São Sócios na categoria de Correspondentes as pessoas domiciliadas fora do País que prestarem serviços de interesse da Associação.

§ 6º - Os associados na qualidade de Beneméritos e Correspondentes é facultado o pagamento das contribuições, obrigatórias aos demais sócios.



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade/> com o identificador 310033003300360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





§ 7º - O título de benemérito ou correspondente será conferido pela Diretoria.

Art. 7º - A categoria de sócio Pessoa atípicas compreende os Sócios Ativos e os Inativos:

§ 1º - Considera-se Sócio Ativo aquele que, além do cumprimento dos deveres impostos nesse estatuto, participar de pelo menos de 01 (uma) Assembléia Geral nos últimos 04 (quatro) anos.

§ 2º - Considera-se Sócio Inativo aquele que não cumprir os deveres impostos nesse estatuto e não participar de nenhuma Assembléia Geral nos últimos 04 (quatro) anos.

I - O sócio inativo terá suspensos os direitos de votar e ser votado.

II - Para reabilitar a sua inscrição como sócio ativo, o inativo:

a) - Se o motivo da inativação for ausência de participação e voto em Assembléia Geral, deverá participar e votar na Assembléia Geral a ser realizada, necessitando para tal que faça novo recadastramento no prazo de até 90 (noventa) dias da Assembléia. Sendo que sua reabilitação só se dará após ficar comprovado o efetivo voto nesta Assembléia.

b) - Se o motivo for o descumprimento de deveres, deverá apresentar justificativa por escrito do descumprimento do dever com expresse pedido de reabilitação, que será objeto de deliberação da Diretoria.

Art. 8º - Os sócios poderão a critério da Diretoria receber uma Carteira Social, expedida e assinada pela Secretaria Geral e Presidência, sendo que os sócios Beneméritos receberão diploma especial entregue em solenidade pela Associação.

CAPÍTULO V

Dos Direitos E Deveres Dos Associados

Art. 10º - São Direitos do sócio na categoria de Pessoas atípicas ou de Fundadores, desde que esteja na condição de sócio ativo:

I - Votar e ser votado, para os cargos da Diretoria, Assessoria Jurídica, Conselhos Deliberativo e Fiscal;

II - Participar e votar nas Assembléias Gerais;

III - Propor à Diretoria medidas que julgar conveniente aos interesses dos associados;



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003300360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





- IV** - Requerer e receber, após o seu ingresso no quadro social, a respectiva carteira de sócio, se adotada.
- V** - Ter acesso, anualmente, ao relatório das atividades sociais desenvolvidas pela Associação;
- VI** - Candidatar-se aos cargos de Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Deliberativo e Assessoria jurídica desde que bacharel em direito. Sendo que para pleitear os Cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, deverá ser sócio atuante há mais de 05 (cinco) anos. Considera-se atuante o associado que houver participado de 2/3 (dois terços) das Assembléias Gerais naquele período.
- VII** - Somente terá direito de votar o associado com, no mínimo 90 (noventa) dias de filiação anteriores à Assembléia.
- VIII** - Ser contratado para prestar serviços na sede administrativa da Associação ou nos órgãos públicos ou empresas privadas mediante convênios ou contratos, desde que preenchidos os requisitos e critérios de seleção estipulados pela Entidade e pelos contratantes.
- IX** - Solicitar a instalação de Assembléia Geral Extraordinária para destituição de membro da Diretoria Executiva, Conselhos e/ou Assessoria Jurídica, mediante a subscrição de no mínimo de 1/5 dos associados ativos.
- X** - Apresentar recurso em face da aprovação das contas, mediante a subscrição de no mínimo de 1/5 dos associados ativos.
- XI** - As demais categorias de sócios, ficam assegurados todos os direitos estipulados pelos incisos anteriores, exceto os constantes dos incisos **I, II, VI, IX e X**.

Art. 11 - São Deveres dos associados:

- I** - Cumprir e respeitar o estatuto e regulamentos expedidos, para a sua execução e acatar as deliberações da Assembléia Geral;
- II** - Pagar as mensalidades proposta pela Diretoria e referendada pelo Conselho de Administração; caso sejam estipuladas
- III** - Envidar todos os esforços ao seu alcance para que a Associação cumpra fielmente os seus fins;
- IV** - Comparecer às Assembléias Gerais; sendo obrigatório o comparecimento em pelo 01 (uma) Assembléia a cada 04 (quatro) anos, sob pena de ter seus direitos suspensos;
- V**- Difundir as finalidades da Associação;
- VI** - Desempenhar os cargos e missões para o qual for designado;





VII - Cooperar moral e financeiramente para o bom êxito das finalidades sociais da Associação.

VIII - Frequentar a sede social da Associação;

IX - Para os associados funcionários da sede administrativa, dos convênios e contratos da ASSOCIAÇÃO é obrigatória a participação e votação em todas as Assembléias Gerais, sob pena de advertência na forma prevista neste Estatuto ou no Regimento Interno.

X - Desempenhar outras atividades condizentes ao êxito da Entidade

CAPÍTULO VI

Da Constituição E Funcionamento Dos Órgãos Deliberativos

Art. 12 - A ASSOCIAÇÃO é constituída e administrada pelos seguintes Órgãos Deliberativos, conforme as atribuições e competências definidas neste estatuto:

- a) – Assembléia Geral;
- b) – Diretoria Executiva;
- c) – Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - A Assembléia Geral é soberana e constituída por todos os sócios ativos nas categorias de Pessoa atípicas Física e Fundadores, no uso de seus direitos, e se reunirá:

I – Ordinariamente:

- a) Para eleição da diretoria, Conselho Fiscal, Deliberativo e Assessoria Jurídica;
- b) Para posse dos eleitos;
- c) Para apresentação das contas.

II- Extraordinariamente:

- a- Toda vez que for convocada pelo Presidente ou pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;
- b- Pelo(s) assessor(es) jurídicos quando se tratar de destituição de diretores em caso de rejeição de contas transitada em julgado;
- c- Pelos associados para tratar de assuntos do interesse geral d- para julgar recurso em face da aprovação das contas.





Parágrafo Único - Para a convocação da Assembléia extraordinária para tratar dos assuntos relacionados nas alíneas c e d, o quórum exigido será de 1/5 dos sócios ativos.

Art. 14 - Compete à Assembléia Geral Ordinária eleger a sua Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária de eleição será instalada com qualquer número de associados ativos, sendo que ao seu final para sua validação deverá ser apurado número de no mínimo 15 votantes. Não havendo quórum de votantes, será designada pela Diretoria nova data para a realização da Assembléia.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral Ordinária de eleição deverá ser feita por edital, afixada na sede social, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, constando; dia, hora e local.

Art. 15 - As assembléias gerais para apresentação de contas bem como para dar posse aos eleitos, poderá funcionar com quórum de 20 (vinte) associados em primeira convocação e qualquer numero em segunda convocação, feita ½ (meia) hora depois.

Art. 16 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I - Destituir qualquer membro da Diretoria, Assessoria Jurídica (se houver), Conselhos Deliberativo e Fiscal, por descumprimento de suas atribuições ou por atitudes que denigrem a imagem ou atentam contra os princípios da Associação, resguardado prévio direito de defesa do membro acusado, sendo que:

a) O pedido de instalação da Assembléia Extraordinária poderá ser feito pela Assessoria Jurídica após o devido processo; ou

b) - Por solicitação subscrita de no mínimo 1/5 dos associados ativos.

II - Alterar o Estatuto;

III - Deliberar sobre a dissolução da Associação;

IV - Deliberar sobre recursos inerentes as contas;

V - Deliberar sobre todos os assuntos que a Diretoria Executiva julgar conveniente;

VI - Deliberar sobre qualquer assunto que os associados ativos julgarem conveniente, desde que a solicitação seja subscrita por no mínimo 1/5 destes associados e com pedido



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003300360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





específico.

VII

§ 1º - Para a instalação da Assembléia Geral Extraordinária para tratar da alteração do estatuto é exigida a presença de no mínimo maioria absoluta, sendo maioria simples necessárias para aprovação.

§ 2º - Para a instalação das assembleias extraordinárias para tratar dos assuntos relacionados nos incisos I, III, IV e VI é exigida a presença de maioria absoluta, cujo quórum para deliberação é de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 3º - Para a instalação da Assembléia Geral Extraordinária para tratar dos assuntos previstos no inciso V é exigido a presença de na maioria simples dos presentes.

§ 4º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita por edital, afixada na sede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, constando; dia, hora, local e o assunto a ser deliberado.

Art. 17 - O sistema de votação será por voto secreto nas Assembleias Gerais de:

- a) - Eleição;
- b) - Alteração de Estatuto;
- c) - Destituição de membro da Diretoria, Assessoria jurídica, Conselho Fiscal.
- d) - Nos demais assuntos a Diretoria Executiva, facultativamente, decidirá a forma de votação, observando sempre a relevância do assunto.

CAPÍTULO VII

Dos Órgãos De Direção E Da Gestão Administrativa

Art. 18 - São órgãos diretivos da Associação:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Os membros dos Órgãos constantes nos incisos I e II do caput serão eleitos em Assembléia ordinária para mandato de 04 (quatro) anos, sendo-lhes facultado



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade/> com o identificador 310033003300360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





reeleger no mesmo cargo, para um único período subsequente.

Art. 19 - A gestão administrativa da Entidade se dará pelos seus órgãos diretivos disciplinados neste Capítulo, podendo a Diretoria Executiva criar órgãos, setores e departamentos auxiliares subordinados a esta para a finalidade de desempenhar as funções técnico administrativas.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20 - São membros da Diretoria Executiva:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Primeiro Secretário Geral;
- IV - Segundo Secretário Geral;
- V - Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro.

Art. 21 - São inelegíveis para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação de Assistência Múltipla a Crianças, Adolescentes e Jovens Atípicos de Marataízes:

- I- Agente político de Poder ou do Ministério Público;
- II- Dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental;
- III- O respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- IV - Os que tiverem contra si qualquer tipo de condenação penal transitada em julgado, cuja comprovação se dará através das certidões de antecedentes criminais fornecidas pela justiça estadual e federal.
- V - Os que tiverem as suas contas rejeitadas, junto a ASSOCIAÇÃO, com trânsito em julgado administrativamente.
- VI - Compendo a mesma chapa, o respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, condição que se aplica também aos membros do Conselho Fiscal em relação ao próprio órgão e à diretoria executiva.

Art. 22 - A Diretoria se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 03 (três) meses, em data



Autenticar documento em <https://marataizes.camaraempapel.com.br/> autenticidade com o identificador 310033003300360030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





designada por seu Presidente ou seu substituto legal, e, extraordinariamente, todas as vezes que for convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. As deliberações da Diretoria Executiva serão com quórum da maioria absoluta de seus membros, sendo considerada aprovada a matéria por maioria simples dos presentes.

§1º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar, sem justificativa formal, a mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

§2º - Os membros da Diretoria não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Associação, exceto quando ficar configurado crime patrimonial contra a entidade.

§ 3º - A justificativa formal de que trata o § 1º deste artigo só será considerada por escrito, após apreciada e aceita pelo Conselho de Administração.

§ 4º - No caso de destituição ou renúncia do membro titular da Diretoria o respectivo suplente assumirá a titularidade do cargo e será indicado, pela Diretoria, outro associado atuante para ocupar a suplência mediante referendo do Conselho de Administração.

Art. 22 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Desenvolver programa de atividades da Associação;
- II - Empreender ações para melhor conscientização da sociedade e poderes públicos acerca das potencialidades físicas e intelectuais da pessoa atípicas física, bem como buscar incessantemente a sua integração à sociedade;
- III - Admitir e excluir associados na forma prevista nesse Estatuto;
- IV - Criar, modificar e extinguir departamentos e setores e atividades da Associação;
- V - Fixar anualmente as mensalidades, se decidida pela cobrança, dos sócios, propondo seu reajuste ao Conselho de Administração;
- VIII - Criar, com exclusividade, comissões e/ou departamentos que lhe serão subordinadas, com a função de órgãos técnicos, sociais e auxiliares;
- IX - Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;
- X - Apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual das contas de sua gestão para apreciação e aprovação;
- XI - Ter sob sua direção o controle da execução dos serviços, obras físicas e sociais da Associação;



[Handwritten signatures and marks]



- XII** - Autorizar despesas da Associação, bem como as necessárias para o funcionamento da Entidade, exceto as alienações ou permuta de bens móveis, que deve ser submetidas a aprovação do conselho de administração.
- XIII** - Aprovar a relação de serviços assistenciais gratuitos prestados pela Associação, mediante programa apresentado pelo Presidente.
- XIV** - Apresentar as contas da Associação para apreciação e deliberação do Conselho Fiscal e posterior apresentação em assembléia ordinária convocada para este fim, através de relatórios e sistema contábil adotado em conformidade com as normas estabelecidas para as Organizações da Sociedade Civil.
- XV** - Apresentar ao Conselho de Administração o regimento interno para aprovação deste, com o respectivo organograma dos departamentos ou suas respectivas alterações;
- XVI** - Elaborar e estabelecer o plano de ação até o dia 31 de dezembro para o exercício seguinte.

Art. 24 – Atribuições do Presidente:

O Presidente é o representante oficial da associação, sendo igualmente a pessoa que fala em nome da Diretoria. Essa representação é exercida internamente (na condução das reuniões, na convocação das Assembléias, por exemplo) e externamente (ao participar de um evento público, uma audiência judicial etc).

As principais atribuições do Presidente, dentre outras que podem ser previstas em estatuto, são as seguintes:

- a) convocar as Assembléias Gerais;
- b) convocar e presidir as sessões da Diretoria; o Estatuto da associação deve estabelecer se o presidente votará livremente, em todas as discussões, ou apenas em caso de empate;
- c) nomear ou demitir os titulares de cargos de comissões e funcionários da associação, bem como funcionários após deliberação da Diretoria em reunião ordinária ou extraordinária;
- d) representar a associação, de acordo com o estabelecido no estatuto;
- e) assinar contratos, em conjunto com um dos diretores;
- f) determinar os pagamentos das despesas da associação.

Art. 25 – Atribuições do Vice - Presidente:

O Vice-Presidente responde pela associação na ausência ou impedimento do presidente; pode também assumir outras atribuições, desde que previstas no estatuto.

O Vice-Presidente substitui o presidente até o final do mandato, na hipótese de ausência ou





afastamento definitivo.

Art. 26 – Atribuições do Secretário Geral ou 1º Secretário:

Responsável pela organização da documentação da associação, o Secretário-Geral (ou 1º Secretário) deverá elaborar as atas das reuniões da Diretoria ou Assembléias, supervisionando ainda a elaboração da correspondência e notificações da Associação, além de outros itens em referência. O Secretário Geral também deverá substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.

Art. 27- Compete ao Secretário Adjunto ou 2º Secretário:

O 2º Secretário ou Secretário Adjunto colabora com o Secretário-Geral na tarefa de manter organizada a documentação da associação, substituindo-o em suas ausências.

Art. 28 - Compete ao 1º Tesoureiro:

O Tesoureiro é o associado responsável pela organização e administração dos recursos financeiros da associação. Ele possui as seguintes incumbências:

- a) responder pela administração dos recursos da entidade;
- b) assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, todos os documentos de natureza financeira;
- c) determinar e efetuar os pagamentos das despesas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- d) apresentar mensalmente nas reuniões ordinárias da Diretoria o balanço parcial da receita e despesas, elaborando o balanço geral anualmente;
- e) efetuar os depósitos das importâncias recebidas pela associação nas contas bancárias mantidas pela mesma;
- f) assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os cheques emitidos pela associação;
- g) arrecadar as mensalidades, emitindo os respectivos recibos.

Art. 29 - Compete ao 2º Tesoureiro:

O 2º Tesoureiro colabora com o 1º Tesoureiro na execução de suas funções, substituindo-o em suas ausências.

Art. 30 - O Conselho Fiscal será composto de por três membros titulares e um suplente, eleitos e empossados pela Assembléia Geral.



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003300360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





§ 1º - O mandato dos Conselheiros titulares e suplente será de dois anos, podendo ser reeleitos.

§ 2º - Os Conselheiros elegerão, entre si, o Presidente e Secretário.

§ 3º - Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

§ 4º - Os conselheiros eleitos para o Conselho Fiscal não podem exercer funções na diretoria executiva.

Art. 31 - Atribuições do Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;
- II - Emitir parecer sobre o balanço anual e a previsão orçamentária.

Art. 32 - O Conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de abril, juntamente com o Presidente e o Primeiro Tesoureiro da Diretoria Executiva, para apreciar as contas da Associação, para posterior deliberação e aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

Da Reforma, Dissolução e Extinção da Associação

Art. 33 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, através de convocação especialmente para esse fim, ordinária ou extraordinária, pelo Presidente da Diretoria Executiva, devendo a decisão ser tomada por dois terços de seus membros efetivos, presentes à reunião e em primeira convocação, ou em menor número, porém não menos que um terço dos presentes, nas convocações posteriores.

Art. 34 - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da



Autenticar documento em <https://marataguardaraspapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003300360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





maioria dos associados.

Art. 35 - Em caso de dissolução ou extinção da Associação o remanescente de seu patrimônio líquido será totalmente vertido para uma Instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes aos da Associação, escolhida mediante deliberação de, no mínimo, dois terços dos associados.

Parágrafo Único – Não existindo no Município ou no Estado em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do estado ou da União, conforme § 2º, do artº 61 do Código Civil Brasileiro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.36 - Fica eleito o foro da Comarca de Marataízes, Estado do Espírito Santo, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Art.37 - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Art.38 - O presente Estatuto Social foi criado na Assembléia Geral de Fundação, devendo entrar em vigor nesta data.

Marataízes, 21 de outubro de 2022.

Presidente: Marcos dos Santos Paes Leal

Secretário: Adriana

Advogado: José Carlos de F. OAB/ES 16916

Ata de Constituição de Associação

Associação de Assistência Múltipla a Crianças, Adolescentes e Jovens Atípicos de Marataízes

QR code and vertical text on the right margin: "RUA RIO GRANDE DO SUL, 20 - BAIRRO LEONILIA, MARATAÍZES - ES - FONE FAX (27) 3522-2112 - E-mail: cartorio@marataizes.es.gov.br - REGISTRADOR E NOTARIO PUBLICO WILHADE CARLOS DA SILVA".



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003300360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARATAÍZES

Rua Floriano Peixoto, n. 12, Bairro das Áreas Legais - Maratáizes - ES - CEP 28.245-000
Fone/fax: (38) 3522-2726 | e-mail: of1@tjmarataizes.com.br

CPF nº: 03.389.794/98-0
VINÍCIUS RIBEIRO CAZELLI
OFICIAL TITULAR

CERTIFICO e dou fé que, este título foi protocolado sob o n. 697 de ordem, e Registrado no Livro n. A, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o n. 256 de ordem, nesta data. Maratáizes - ES, 20/01/2023.

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
021386.PUI2207.01331



Emolumentos:	R\$ 379,55
Encargos:	R\$ 114,20
Total:	R\$ 493,75

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

VINÍCIUS RIBEIRO CAZELLI
OFICIAL TITULAR



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003300360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

